



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 2018/178289.**  
**Concorrência Pública nº 019/2018**  
**Assunto: Impugnação de Edital**  
**Interessada: ELETRO HIDRA LTDA**

Estamos indeferindo o pedido de impugnação ao edital referente aos itens 7.3.1.4.1 e 7.3.1.4.2, que tratam da qualificação técnica, considerando que tais exigências contidas nos itens tratam apenas da licença de operação da usina que deverá estar válida (Licença de Operação fornecida pelo Órgão Estadual ou Municipal competente), conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional de Meio Ambiente, em especial, Lei Federal nº 9.638/81, nos moldes da resolução do CONAMA de nº 006 de 24 de janeiro de 1986; em nenhum momento se exige que a usina tenha licença de operação no município onde será realizada a obra objeto deste certame, o que deverá ocorrer apenas após a adjudicação e homologação do objeto à empresa vencedora do certame, portanto podendo ser apresentada a licença de operação emitida em qualquer Município ou Estado da Federação, portanto tais alegações de que possivelmente haveria vícios em nossos editais não procedem.

Diante do exposto, não vemos motivo para a alteração dos itens do edital, portanto não acatamos a sua impugnação.

Belém, 16 de julho de 2018.

**ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR**  
Presidente da CPL/SETRAN